

444/464

Termo de Colaboração nº 58/2020

e

Plano de Trabalho

445/464



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, 100, Bairro Santa Cruz - CONTAGEM/MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº58/2020

PA. Nº58/2020 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2020

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado o CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – CAIS, com sede na Rua AJ, Nº 171, Bairro Conjunto Água Branca, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.725.056/0001-83, representada neste ato, por sua Presidente, Eliana Tameirão Pires, portadora da identidade RG M-3.479.320 e inscrita no CPF sob o 517.247.906-68, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento tem por objetivo o desenvolvimento de ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – AEE, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente..

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento ao estudante no programa de atendimento especializado – AEE em seus aspectos

446/464

físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB
9394/96, art.29.



Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 58/2020, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Plano de trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 meses, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de R\$ 473.470,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1123.12.367.0029.2254.33.50.41.00 – FONTE 0101 – R – 1233 – R\$473.470,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

444/464

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº 121190/09, Agência 1229-7, do Banco do Brasil pela qual serão obrigatoriamente movimentados.



§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número



de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo 5 (cinco) anos;

IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII- Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

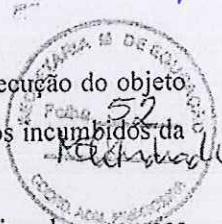
5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de cuidadores;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhado, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos



mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas contábil, administrativa;

- g) Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- o) Indicar um representante da educação inclusiva para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado



- s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- VI - Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Ludimilla Skerepchuk Soares, Matrícula nº 151.448-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples

487/464

apostilamento.



6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 29 de Agosto de 2018

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 5092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipulados pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.



CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de



K

453/468

contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15^o (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.



10.2 É vedado a OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

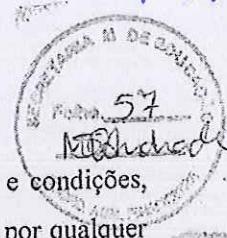
11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

455/461



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal 4.910/2017 do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

456/464



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 05 de Outubro de 2020.

baliza

Sueli Maria Baliza Dias
Secretaria Municipal de Educação

Eliana Tameirão Pires

Eliana Tameirão Pires
Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

457/464



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação

PLANO DE TRABALHO - 2020



1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDERECO: R. Coimbra, 100 - Santa Cruz Industrial

CIDADE: Contagem | UF: MG | CEP 32340-190

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME Ludmila Skrepchuk Soares	LOTAÇÃO: SEEDUC
CARGO: Superintendente de Projetos Especiais e Parcerias	MATRÍCULA: 1514489
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA	

1.2 OSC

NOME: Centro de Atendimento e Inclusão Social – CAIS	CNPJ: 21.725.056/0001-83
---	-----------------------------

ENDERECO: Rua AJ, nº 171	BAIRRO: Conjunto Água Branca
-----------------------------	---------------------------------

CIDADE: Contagem UF: MG CEP 32270-370	DDD/FONE (31) 3393-1988	E-MAIL DA OSC: cais@cais.org.br
BANCO: Banco do Brasil AG: 1229-7 CC: 37349-4 OP. pessoa jurídica		

1.3 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

Ellana Tameirão Pires

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 3 479.320	CARGO Diretora Presidente	FUNÇÃO Diretora Presidente	CPF 517.247.908-83	MANDATO
--------------------------------	---------------------------	----------------------------	--------------------	---------

ENDERECO:

Alameda da Fazenda, nº 173 - Macacos

CIDADE: Nova Lima UF: MG CEP: 33299-389	DDD/FONE (31) 99296-9366	E-MAIL lu10@uol.com.br
---	--------------------------	------------------------

ASSINATURA DO GESTOR DE VALORIZANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Ellana Tameirão Pires
Ellana Tameirão Pires

2.1 - Programa de Governo: Diretora - Presidente

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2.2 - Identificação do objeto: Continuir para o processo de inclusão nas escolas municipais de Contagem através de ações complementares ou suplementares ao ensino regular. Serão ofertadas 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado – AEE do CAIS, nas modalidades presencial ou virtual, para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

2.3 - Objetivos Específicos:

- Oferecer o serviço complementar, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado na modalidade virtual, somente enquanto perdurarem as medidas previstas nos Decretos Municipais nºs 1.526 de 20/03/2020 e 1.645 de 29/05/2020 previstas para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;

2.3 Período de execução: 03/10/2020 a 03/10/2021

2.4 Justificativa da proposição:

Desde 2008, em resposta ao grande desafio, proposto pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, de oferecer a educação especial inclusiva, os Sistemas de Ensino têm se organizado para garantir a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns. Atualmente o grande desafio é atender toda a demanda para o Atendimento Educacional Especializado com qualidade para todos os estudantes com deficiência matriculados nas escolas municipais e rede conveniada. A rede municipal de educação possui 115 escolas e anexos, sendo que dentro destas existem 35 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possui 1801 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comuns. Conta com 30 profissionais nas salas de recursos e outros 5 no AEE móvel. A Secretaria Municipal da Educação de Contagem vem ampliando sua rede para contemplar a realidade da demanda para o AEE, no entanto, ainda há a necessidade da formalização de parcerias para a oferta de AEE para atender a todos e principalmente para a Rede Conveniada. O CAIS é única instituição de Contagem que realiza o AEE nessa perspectiva, pois foi regulamentado pela Portaria nº 641/2015, CÓDIGO DO INEP nº 31259829 como Centro de Atendimento Educacional Especializado. Além disso, possui convênios/contratos com a Secretaria Municipal de Saúde que contempla atendimento clínico para 375 crianças e adolescentes e com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania para realizar oficinas para 75 crianças, possibilitando, assim, que o atendimento seja realizado de forma integral e integralizada para consecução de melhores resultados. Considerando as orientações das autoridades de saúde para a prevenção da disseminação da COVID-19 e mediante os Decretos Municipais nºs 1.526 de 20/02/2020 e 1.645 de 29/05/2020 que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus-COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal o CAIS se propõe a realizar o Atendimento Educacional Especializado/AEE na modalidade virtual, por meio de recursos e ferramentas, tais como Plataforma Jitsi que tem boa estabilidade e é bastante intuitiva para o acesso de pessoas menos experientes, mas para algumas famílias que têm dificuldades com a referida plataforma, o WhatsApp para ligações de áudio e vídeo configura-se em recurso possível desde que conectados à internet.

3 - METAS							
Gtd	Meta	Quantidade	Grado				
01	Criar 100 vagas no AEE do CAIS, preferencialmente, para alunos provenientes das creches conveniadas e alunos da EJA. Atingir 100%	100	4/4/2020	A	M	Mediadora	
3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	
		Unidade	Quantidade	Produto			
	1 - Realização do Atendimento Educacional Especializado/AEE, presencial ou virtual, para crianças matriculadas nas escolas comuns de Contagem, preferencialmente das creches conveniadas. Para o atendimento virtual, as famílias são devidamente orientadas para o primeiro acesso às salas virtuais. Os atendimentos são marcados antecipadamente com sala e horários indicados e combinados com as famílias. Assim, nos atendimentos podem estar presentes além do pedagogo, alguns outros profissionais como por exemplo: psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, artista (música e contadora de histórias). A equipe muda de sala, para facilitar a dinâmica de atendimento à cada criança e aos grupos propostos. Além disso, estão previstos o envio pelas professoras de AEE de atividades para serem feitas em casa pelas crianças e as famílias retornam as atividades propostas, por meio de fotos e vídeos, em um grupo de whatsapp criado para essa finalidade. Assim, as professoras dão sequência aos atendimentos a partir do retorno das famílias, orientando as famílias para o trabalho a partir da atividade.	Crianças	100	Estudantes atendidos conforme cronograma semanal.	out/2020	set/2021	Padronização e professores da Instituição
	Para o atendimento remoto utilizamos a plataforma jitsi ou teams/microsoft, whatsapp - chamadas de vídeo ou de áudio e chamada telefônica. As plataformas utilizadas têm boa estabilidade e são bastante intuitivas para o acesso de pessoas menos experientes, mas para algumas famílias que têm dificuldades com a referida plataforma, utilizamos o WhatsApp para ligações de áudio e vídeo. As famílias podem acessar pelo celular ou pelo computador, desde que tenham acesso à internet.						
	2 - Elaboração do Plano de AEE realizado propondo objetivos e metas para cada estudante atendido	Planos anuais	100	Plano de AEE individualizado elaborado anualmente.	out/2020	set/2021	Orientadora Pedagógica contratada e Equipe Pedagógica do CAIS
001	3 - Registro semanal das turmas de AEE	Caderno "Diário de bordo" de registro por turma	Conforme demanda e quadro de alunos	Registro no Diário de bordo das turmas semanalmente	out/2020	set/2021	Padronização e professores da Instituição
	4 -Formação contínua mensal dos professores do CAIS, com as metodologias: discussão de caso e projeto de trabalho	Reuniões mensais	10	Registro dos casos e/ou portfólio dos projetos	out/2020	set/2021	Padronização e professores da Instituição
		Materiais de higiene (Guiteiro)	Conforme necessidade	Materiais adquirida suficiente para atendimento das turmas	out/2020	set/2021	Diretor da Instituição e equipe Operacional do AEE
		Materiais para medidas de proteção contra coronavírus (EPI)	conforme necessidade individual	Materiais adquirida suficiente para atendimento de cada estudante atendido	out/2020	set/2021	Diretor da Instituição e equipe Operacional do AEE
		Materiais pedagógicos (Guiteiro)	Conforme necessidade	Materiais adquirida suficiente para atendimento das turmas	out/2020	set/2021	Diretor da Instituição e equipe AEE
	6 - Participação em reuniões de gestão da cooperação e da atuação de casos nas escolas de origem dos estudantes atendidos	Reuniões	Conforme programado pela SECUC	Reuniões realizadas conforme demanda	out/2020	set/2021	Orientação pedagógica contratada e Equipe Pedagógica do CAIS
	7- Apresentar relatórios trimestrais da evolução do desenvolvimento do aluno	Relatórios Trimestrais	100 Relatórios trimestrais dos alunos	Relatório evolutivo do AEE dos alunos	out/2020	set/2021	Padronização e professores da Instituição
	8 - Aprovar relatórios trimestrais das ações físicas e financeiras.	Relatórios Trimestrais	04 relatórios das ações globais, sendo 01 por trimestre	Relatório Técnico e de Prestação de Contas apresentados impressos e no Sistema Cygnus	out/2020	set/2021	Orientação Pedagógica contratada e Padronização e professores da Instituição

459/464



3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fontes de Comprovação para Metas 1:

AÇÃO 1 - Quadro de turmas com cronograma de atendimento semanal, diário de turma e lista de frequência.

AÇÕES 2, 4 e 7 - Plano de AEE individualizado construído e atualizado trimestralmente.

AÇÃO 3 e 6 - Registros das reuniões em que os temas foram trabalhados e cópia da lista de frequência assinada.

AÇÃO 5 - Cópias das notas fiscais e relatórios da assessoria.

AÇÃO 8 - Relatório Técnico e Gerencial, Relatório de Prestação de Contas e Relatório de prestação de contas no Sistema Cygnus

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Custos Fixos	Média		R\$ 0,00
Quadro de Pessoal (folha mensal e encargos)	12	R\$ 32.043,54	R\$ 384.522,43
Provisão Sobre a Folha	Média		
Serviços de Terceiros (orientação pedagógica)	Contratos	R\$ 8.483,24	R\$ 77.306,08
Material de Consumo	Média	R\$ 928,45	R\$ 11.141,44
TOTAL GERAL			R\$ 473.470,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META PARA 2020

1ª Parcela - OUTUBRO

R\$ 118.367,50

META PARA 2021

2ª Parcela - JANEIRO

R\$ 118.367,50

3ª Parcela - ABRIL

R\$ 118.367,50

4ª Parcela - JULHO

R\$ 118.367,50

VALOR GLOBAL

6 - CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:

> Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° 58 / 2020, proposto pela (OSC) CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS.

Contagem, 15 de agosto de 2020.

Ludmilla Soares
 LUDMILLA SKREPCHEK SOARES
 Gestor da Parceria

Dagmá Brandão Silva
 DAGMÁ BRANDÃO SILVA
 SUELMI MARIA BALIZA DIAS
 Secretaria Municipal de Educação
 SUBSECRETAÍRA DE ENSINO
 MATRÍCULA: 01517712

QUADRO SINTÉTICO - CENSO 2010 E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

CONCEPÇÕES ATENDIDAS E CONHECIMENTOS - 100 CDI (CASAS ATENDIDAS EM 2014) TURMAS (máximo de 8 alunos por turma)

SALAS

ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS		TAMANHO DE CADA SALA (M ²)	2
01 sala de atendimento com recursos diversificados		25	os grupos de atendimento se alternam entre as salas e os espaços extermos
02 salas de atendimento com recursos diversificados		12	da instituição

卷之三

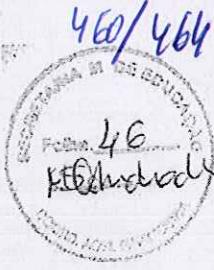
卷之三

COORDENADOR PEDAGÓGICO		Coordenadores Pedagógicos		Nível de Escolaridade	Horário de Trabalho
				Pedagogia	8 às 14 hs
				Pedagogia	11 às 17 hs
Tânia Passos Santos					
Rosemerte Francia Maia					

EDUCADORES		NOME EDUCADOR(A)	ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Nº		Eliete Batálha de Assis Rezende	professora	Pedagogia
1		Karine Oliveira Rocha	professora	Normal Superior
2		Lucyene Xavier do Nascimento	professor	Magistério
3		a contratar	professora	Artes Plásticas
4		Solange Oliveira São José Santos	professora	Magistério
5		Silvana Oliveira São José Santos	professora	Magistério

卷之三

Nº	OUTROS FUNCIONARIOS	FUNCÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE
1	Edjannes Barbosa Cunha	Auxiliar Administrativo	Ensino Técnico
2	Adriana Pimenta dos Santos Menezes	Secretaria	Superior
4	Regina Maria Hungria	Servicos Gerais	Ensino Fundamental
5	Samuel Sárbino Eugênio	Zelador	Ensino Fundamental
6	Bruno Lúiz da Silva	Auxiliar Administrativo	Superior
7	Marcos Henrique Ferreira	Técnico de Contabilidade	técnico



(CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS)
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2020-2021

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2020-2021



0
0
7
8
7/
2
0
2
0-
0
4
A

Nº PROCESSO: 00787/2020-04A

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: COMPRAS E ADITIVOS

DATA: 25/08/2020 08:38:30

1ª TRAMITAÇÃO: Câmara de Coordenação Orçamentaria e

TRAMITAÇÃO

DESTAQUE AQUI

463/464



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

OFÍCIO N°: 774 / 2020-GAB-SEDUC

Contagem, 13 de Agosto de 2020

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTES NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)
OUTUBRO DE 2020Término: (estimado)
OUTUBRO DE 2021

Vigência: (prazo para execução do objeto)

OUTUBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2021

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSOS VINCULADOS – FONTE: 101 – C/C : 159021-9	BRASIL	1633-0	ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2020	R\$ 118.367,50	1123.12.367.0029.2254.33.50.41.00 - FONTE: 0101 - RESUMIDA.: 1233
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	R\$ 355.102,50	1123.12.367.0029.2254.33.50.41.00 - FONTE: 0101 - RESUMIDA.: 1233
TOTAL GERAL		R\$ 473.470,00	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2020/2021

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 13 de Agosto 2020

Dagmá Brando Silva
SUBSECRETÁRIA DE ENSINO
MATRÍCULA: 01917712
AUTORIZADO COAF

Sueli Maria Baliza Dias
Subsecretaria de Educação

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZAÇÃO COAF EM 01/09/2020	PROTOCOLO 318.090114819
Data: 01/09/2020	
A esta autorização refere-se apenas a adoção, orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.	
Nº:	REUNIÃO
Data:	PROTÓCOLO
Funcionário:	DATA

Marilene Chaves
Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 2148814-3

Adriano Henrique de Faría
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 015144-4

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

PROM CREDEN 448
Ass. Marilene Chaves
Foto: Sônia Araújo
Data: 09/08/2020
Organização: SEPLAN

MAT. 012.5544-0

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 23.523,37 (VINTE E TRÊS MIL E QUINTENTOS E Vinte E Três REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 01/10/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 029/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RETIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.946,02 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 02/10/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 078/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 6.222,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 02/10/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 078/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 27.443,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 02/10/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 044/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR GIOVANINI CHIODI E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 22.432,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 02/10/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 014/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI CANDIDA FERREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.980,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 E 44504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 02/10/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 58/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE. DOTAÇÃO: 1123.12.367.0029.2254.33.50.41.00 FONTE 0101. VALOR GLOBAL R\$473.470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) DIVIDIDO EM 2 (DUAS) PARCELAS. ASSINADO EM 05/10/2020 COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.